



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.462/2000

Art. 1º - Celebrar Convênio para Concessão de Bolsa de Estudo, e das outras Práticas.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Tomo Público, a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guarujá do Sul, autorizado a celebrar Convênio com a Escola Agrícola Federal de Concórdia (SC) - EAFPC tendo como objeto a Concessão parcial de (10) Bolsa de Estudo a aluno, cuja família responsável seja residente e domiciliada neste Município.

§ 1º - A concessão da respectiva Bolsa de Estudo corresponderá no valor de 50% (cinquenta por cento), da mensalidade cobrada pelo Colégio, desde que os estudantes estejam regularmente matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - O Convênio, estabelecerá as demais condições para a concessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

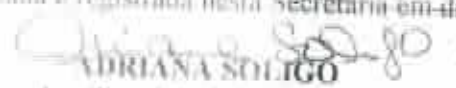
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
24 de julho de 2000.

48º ano da Fundação e 38º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal.


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo